



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.000338/2023-41**

Interessado: **ADEEB MOOSA**

1. Trata-se de análise da defesa apresentada por Adeeb Moosa, nacional da África do Sul, portador do passaporte nº A09829548, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00258_2023, lavrado em 18/01/2023, pela infração ao art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da ultrapassagem do prazo de estada legal no país em 13 dias, resultando na aplicação de multa no valor de R\$ 325,00.
2. O atuado alega que, como cidadão sul-africano, teria direito a 90 dias de estada sem visto no Brasil, conforme consta no Quadro Geral de Regime de Vistos (QGRV), e que não teria compreendido que o prazo concedido na entrada (10 dias) era inferior ao usualmente autorizado, em razão da barreira linguística.
3. Todavia, conforme se verifica no próprio Auto de Infração e nos registros migratórios disponíveis, o prazo concedido na entrada em 26/12/2022 foi de 10 dias, com validade até 05/01/2023, informação esta expressamente registrada no carimbo de entrada aposto em seu passaporte, o qual possui valor legal e constitui meio idôneo de notificação do prazo autorizado.
4. A regra geral de isenção de visto para nacionais da África do Sul, com previsão de até 90 dias de permanência, não garante automaticamente a concessão do período máximo, cabendo à autoridade migratória definir o prazo conforme critérios legais e discricionários no momento da entrada.
5. Importante ressaltar que o prazo de estada foi efetivamente limitado a 10 dias, conforme registrado, sendo de responsabilidade do viajante atentar-se às informações prestadas no momento do ingresso no país. A ausência de conhecimento da língua portuguesa não isenta da obrigação de observar as condições da entrada autorizada, tampouco afasta a infração cometida.
6. Diante do exposto, indeferem-se os argumentos apresentados em sede de defesa, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00258_2023, no valor de R\$ 325,00, por infringência ao art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 31/07/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141824168&crc=956ED0E0.
Código verificador: **141824168** e Código CRC: **956ED0E0**.

